



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.331, DE 3 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Município a instituir a tarifa escolar no âmbito do transporte coletivo de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município a instituir a tarifa escolar no âmbito do transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. A fixação da tarifa observará os seguintes critérios:

- I. Para efeito de aplicação de políticas tarifárias, o sistema de transporte público no âmbito do município de Santo Antonio da Patrulha será subdividido em subsistema urbano e subsistema rural;
- II. Os dois subsistemas terão tarifas internas próprias que abrangerão a tarifa básica e tarifa escolar;
- III. O valor da tarifa escolar se refere a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa básica calculada para o subsistema urbano e rural;
- IV. A tarifa abrangerá todas as linhas do transporte coletivo que realize o transporte de estudantes da rede de ensino pública municipal e estadual;
- V. A tarifa será aplicada quando o pagamento se der pelo Poder Público;
- VI. A fixação do valor tarifário se dará mediante apresentação de planilha de custos pelos permissionários/concessionários das respectivas linhas, as quais serão analisadas e aprovadas pela Comissão de Transporte e com posterior homologação do Prefeito e expedição do Decreto;

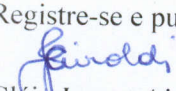
Parágrafo Único: No processo licitatório de concessão dos sistemas serão utilizados os critérios estabelecidos na presente Lei, adequado ao sistema global.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de maio de 2019.


Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airolti
Secretária da Administração e Finanças